



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Finanças Públicas



PARECER

Matéria: Projeto de Lei 188/2016.

Autor: Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO

Relator: Deputado JOSUÉ NETO

EMENTA: “ESTABELECE a inclusão da Geriatria como especialidade clínica no atendimento público de saúde no âmbito do Estado do Amazonas.”

I - RELATÓRIO:

A Proposta de Lei em epígrafe, da Ilustríssima Senhora **Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO** de apresentar o Projeto de Lei nº 188/2016, ESTABELECE a inclusão da Geriatria como especialidade clínica no atendimento público de saúde no âmbito do Estado do Amazonas.

Após parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Avoco o processo e passo a emitir parecer, com base nos aspectos previstos no artigo 27, inciso II, alínea b, do Regimento Interno.

É o relatório

II-FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei tem o objetivo de garantir a inclusão da Geriatria como especialidade clínica no atendimento público de saúde no âmbito do Estado do Amazonas.



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Finanças Públicas



Essa medida, certamente, dará mais dignidade à população idosa quando da procura por uma assistência, vez que encontrará profissionais habilitados a tratarem especificamente com esses pacientes, levando uma qualidade maior no atendimento.

O crescimento do quantitativo de idosos resulta em múltiplos problemas que se refletem social, política e economicamente na vida dos idosos e da família, e no âmbito da vida pública, esta conjuntura demanda políticas públicas e programas sociais que abordem esta questão social.

A preocupação da atenção pública com os idosos é notória com a promulgação da Política Nacional do Idoso - PNI em 1994, e sua regulamentação em 1996, que reafirmou o contido na Lei Orgânica da Saúde (1990) assegurando os direitos sociais à pessoa idosa, bem como o direito à saúde. Após a tramitação no Congresso Nacional por sete anos, foi sancionado em 2003, o Estatuto do Idoso.

O direito universal e integral à saúde foi conquistado pela sociedade na Constituição de 1988 e reafirmado com a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da Lei Orgânica da Saúde n. 8.080/90. Concomitante à regulamentação do SUS, o Brasil se organizou para responder às crescentes demandas de sua população que envelhece. A incorporação do conceito de envelhecimento saudável na Carta Magna Brasileira de 1988 representou um grande avanço.

A estruturação, elaboração e o lançamento de uma política requer o acompanhamento do processo de implementação por parte dos gestores dessas políticas. Essa etapa requer estratégias e instrumentos de avaliação bastante sensíveis e fidedignos, que busquem apontar dificuldades concretas na execução e providências a deliberar. Pode-se afirmar que as Políticas Públicas referentes à pessoa idosa são inovadoras, embora incipientes nos implementos que permitem levá-las à prática por meio de providências concretas. Deste modo também se torna um empecilho o conhecimento das políticas direcionadas aos idosos, pois fica restrito aos profissionais de saúde. A informação sobre os direitos e deveres da pessoa idosa abrange todos os cidadãos que terão contato com os idosos, pois a atenção e respeito deverão ocorrer em todo o cenário social frequentado por este segmento populacional.



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Finanças Públicas



Assim, a iniciativa em se estabelecer uma política de inclusão da Geriatria como especialidade clínica no atendimento público de saúde no âmbito do Estado do Amazonas, é louvável e certamente, após sua implantação, teremos uma melhor assistência a essa população que, mesmo tendo uma Lei que trate especificamente de seus direitos, observamos no dia-a-dia sua ineficácia por fatores variados.

III-VOTO

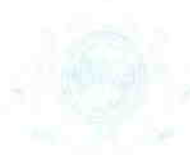
De todo o exposto, estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe em consonância com as normas constitucionais e aos termos regimentais no que concerne à questão orçamentária, não vislumbramos qualquer óbice quanto a aprovação da referida matéria. Assim sendo, leva-me a impulsionar a **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em epígrafe.

S.R. COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de maio de 2017, Manaus/AM.

Deputado JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA NETO
RELATOR



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
A COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS



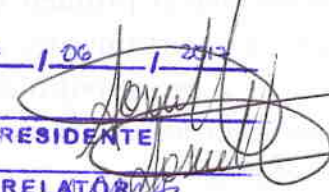
Por UNANIMIDADE

DE VOTOS APROVOU

DE 2 GER PROPRIO

DE RELATOR.

Em 01 / 06 / 2012


PRESIDENTE


RELATOR

